

01-0173/2001

m. abs.
2 vot.



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0173/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0173/2001 DE 05/04/2001

PROMOVENTE: VERFADOR

CELSO JATENE

EMENTA:

DISPOE SOBRE A EXTENSAO DO ATENDIMENTO DE PREVENCAO OFTALMOLOGICA E AUDIOMETRICA DOS POSTOS DE SAUDE, __AS CRIANCAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVES DE UNIDADE MOVEL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACUES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 16:52:19

00000055851-63



ARQUIVADO EM 27/01/2004

Viviane

CHEFE DE SECAO

VIVIANE FERREIRA PO

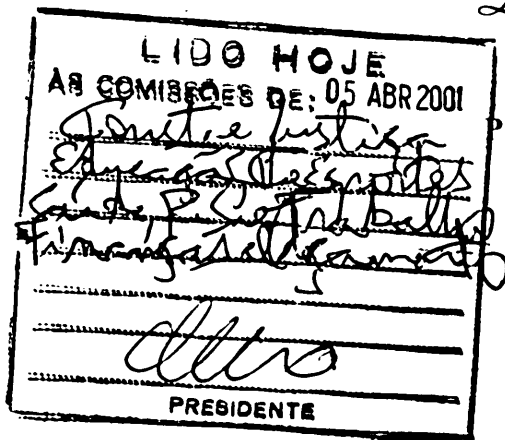
Supervisora
SGP-33

Materia PL 173/2001 Não assinado digitalmente.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do prod. 1
Nº 01-173 de 01
Ass. Parlamentar
RF 100.406



01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0173/2001

Dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estendido o atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica realizado pelos postos de saúde municipais, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel.

Art. 2º - O serviço de que cuida o artigo anterior será prestado através de veículo que possibilite a instalação da aparelhagem necessária para funcionar como gabinete médico.

Art. 3º - O atendimento de que trata esta Lei poderá ser em colaboração com faculdades de medicina e a iniciativa privada.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

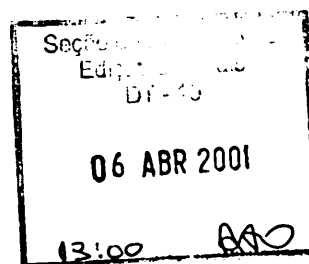
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador CELSO JATENE
Líder do PTB

aps/vt

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 9 14 10 12 (Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 01-123 do prots.
de 01
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É de conhecimento de todos e uma afirmação da Faculdade de Educação da USP, que problemas com visão e audição são considerados os principais motivadores dos altos índices de evasão e repetência escolar.

As unidades móveis teriam um programa, por região, de visitas sistemáticas às escolas da rede municipal de ensino, para o cadastramento e o acompanhamento desses problemas.

A proposta de estender esse atendimento, encontra amparo nos artigos 13 – I, 201 § 5º e 213 – I da Lei Orgânica do Município.

1-2

aps/maf

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

01-173 01 16 04 01 Adelina
do processo nº de 19 / / (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-04-01

PL. 324/97, 726/98, 303/98, 259/99, 652/95, 37/01.

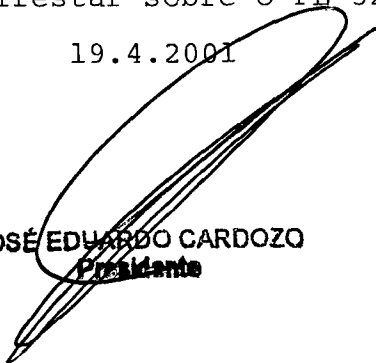
Lei. 12.556/98.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CELSO JATENE:

Para se manifestar sobre o PL 324/97.

19.4.2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador CELSO JATENE: 15

Ncs termos do despacho do Sr. Presidente.

19.4.2001


BRENO CASSIMIRO
Assessor Técnico
M.T.M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 04 nº

Em 26/09/2011

(a) RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Folha nº 04 do processo nº 01-173 de 01 fls. 6
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

DESPACHO

São Paulo, 26 de abril de 2001.

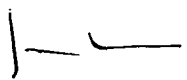
De acordo com o despacho desta presidência, manifesto as razões para a prosperidade de minha propositura, o PL 01 – 0173/01.

O projeto de lei ao qual se refere o despacho desta presidência, dispõe que os exames previstos são da responsabilidade dos órgãos públicos municipais integrantes do sistema único de saúde, enquanto que o projeto de lei nº 0173/01, prevê que os exames serão oferecidos aos alunos da rede municipal de ensino na própria escola, através de unidade móvel, que terá instalada em seu interior aparelhagem necessária e especializada para funcionar como gabinete médico.

Complementando, o PL 0173/01, propõe que os exames e o atendimento sejam feitos em parceria com a iniciativa privada e as faculdades de medicina.

Isto posto, solicito, Sr. Presidente, que seja mantida a regular tramitação de minha propositura, diante da não incidência, no caso, do art. 212, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Atenciosamente


CELSO JATENE
Vereador
Líder do PTB

maf/

Seriedade Sempre

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, juntada nesta data	para a informação
folha n.º 051.035101	

Solange R. Pinone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01.473 de 2001, 03.05/01 (a)

Sorange Kamone dos Santos
Assistente Técnico de Direção I/V

Registro 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

03/05/01

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

03/5/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/05/01 às 16:55h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ac Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 5 do 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 15 de 5 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 18 / 6 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º	06	do proc.
n.º	173	de 01
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

16 - PAR

16-0460/2001

PARECER Nº 173/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0173/01

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispondo sobre a extensão do atendimento preventivo oftalmológico e audiométrico dos postos de saúde às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel no Município de São Paulo. A propositura tem por objetivo instalar em veículo, de acordo com a possibilidade, aparelhagem necessária para funcionar como gabinete médico, como prevê seu art. 2º.

Nos termos do art. 23, inciso II, da Carta Magna, fica claro que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre saúde.

Ainda a Constituição Federal, determina em seu art. 30, inciso VII, que cabe aos Municípios prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento da propositura, eis que está amparado nos artigos 23, inciso II, 30, inciso VII e 196 da Constituição Federal, bem como nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

À vista dos fundamentos legais acima transcritos, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/06/01.

[Assinaturas manuscritas: Celso Jatene, Celso Jatene, Celso Jatene, Celso Jatene, Celso Jatene, Celso Jatene, Celso Jatene, Celso Jatene, Celso Jatene, Celso Jatene]

17 - RELCOM
17-0263/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	14	6 01
página	47	coluna 3
conferido:	<i>[assinatura]</i>	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 14 / 6 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 25.06.01 as 14:00 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CLÁUDIO FONSECA, digo, William Woo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

07 / 08 / 01
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE M 5, juntado 5, nesta data
documento 5 a papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 07 e 08.
Em 23 / 08 / 01

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0821/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 173/01

Tendo por autor o nobre Vereador Celso Jatene, a propositura em apreço dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde às crianças da Rede Municipal de Ensino, através de unidade móvel dotada de aparelhagem necessária para funcionar como gabinete médico.

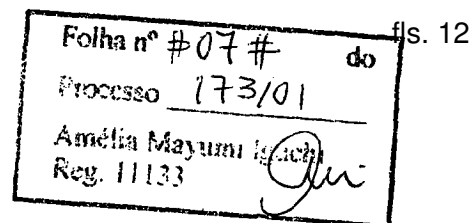
A propositura, entre outros dispositivos, estabelece que a Prefeitura poderá contar com a colaboração de faculdades de Medicina e com a iniciativa privada para melhor atender aos objetivos do projeto.

Segundo Justificativa (fls. 2), busca-se detectar se o baixo aproveitamento escolar de determinado aluno não estaria subordinado a alguma deficiência auditiva ou visual não tratada clinicamente.

Com efeito, sabemos que muitas vezes a criança não revela a seus pais ou mestres - seja por acanhamento, seja por desconhecimento, seja por falta de oportunidade - que sua dificuldade de aprender reside no fato de não ouvir perfeitamente as explicações da mestra ou de não enxergar perfeitamente o que na lousa está escrito. Nessas condições, a criança demora a copiar o conteúdo da matéria exposta na lousa ou o faz com erros e desacertos que a levam a adquirir um conhecimento imperfeito ou distorcido da matéria que se lhe ensinam.

Por vezes, a família pobre não tem como arcar com os custos de um exame oftalmológico ou auditivo completo e bem feito, deixando o filho às voltas com essas deficiências pelo resto da vida.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos, pois, que a propositura em epígrafe merece nossa aprovação, em razão de seus inegáveis méritos e do



interesse público que envolve, já que busca oferecer melhores condições de saúde ao aluno deficiente auditivo ou visual, de modo a proporcionar-lhe condições de aprendizagem idênticas às de seus colegas.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/08/01

- Presidente

- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	22 / 08 / 01
pagina	58 coluna 490
Conferido	<i>[Assinatura]</i>

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 24 / 08 / 01

[Assinatura]
AMÉLIA M.V. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 24-08-01 as 14:30 h.

[Assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

O BERTIVALSON *Carlos Nogueira*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

03 / 09 / 2001

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seção de, juntados nesta data	para a informação rubricados sou
to.nos de n.º 940 / 14 / 09 / 01 a)	<i>[Assinatura]</i>
Rosaura Aparecida Ferraz Secretária	



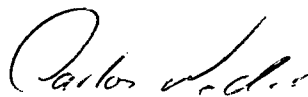
Câmara Municipal São Paulo

Folha nº - 09 -	do fls. 15
Processo nº 113/01	
Rosaura Aparecida Pereira	
Reg. 101217	

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
NOBRE VEREADOR ROGER LIN.**

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 173/2001, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, e dá outras providências, requeiro, como forma de melhor embasar o parecer a ser elaborado, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde, acerca da viabilidade técnica da implementação da proposta no âmbito do Município de São Paulo, face à Lei Municipal nº 12.556, de 8 de janeiro de 1998.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho, em


CARLOS NEDER

Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 10- do

fls. 16

Processo nº 183/01

Rosaura Aparecida Ferreira

Reg. 101217

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito à V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder ao Executivo.

São Paulo, 12 de setembro de 2001

VEREADOR ROGER LIN

Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

Defiro

SP 14 / 09 / 01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 14 / 09 / 01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

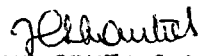
RECEBIDO EM LEG. 3

14 / 09 / 01
16:15h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, solicitando informações para a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

14/09/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

14/09/2001


Z. ASSATO
Assistente da Chefe Técnica

SEGUE  juntado  nesla data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  n.º 11/13
Em 10/10/2001


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANAMARIA FERNANDES
Secretária

São Paulo, 24 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0526/2001

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 173/01, de autoria do Vereador Celso Jatene - que dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 173/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09/10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
DD. Secretário Municipal da Saúde.

JCSS/za



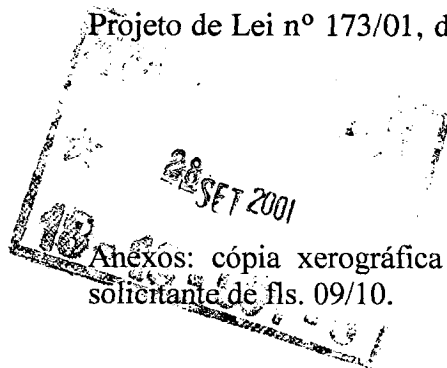
Folha Nº 173	de 209	19
O funcionário		

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 526/2001, de 24/9/01, solicitando ao Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde informações referentes ao Projeto de Lei nº 173/01, de autoria do Ver. Celso Jatene.



Anexos: cópia xerográfica do PL 173/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09/10.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 20



Papel para informação, rubricado como folha nº 13 ✓

do processo nº 173 de 2001 1º 10 / 2001 (a) ✓

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Dou. Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 01 / 10 / 2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 01.10.01 as 16:45 h,

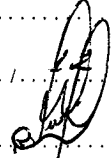

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 414 +

Em 03 / 12 / 01

(a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 147 do 22

Processo 113/01

Rosaura Aparecida Ferraiol

Bão 101217

São Paulo, 26 de novembro de 2001

PL 173-01

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, conforme o deliberado em reunião ordinária do último dia 21 de novembro, e tendo em vista imprimir uma melhor dinâmica aos trabalhos da Comissão, solicito de Vossa Excelência providências junto aos setores competentes no sentido de reiterar à Secretaria Municipal de Saúde o pedido de informações sobre o projeto de lei 173/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, e dá outras providências.

Ressaltamos que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho necessita dar andamento urgente ao processo em questão e, portanto, solicitamos especial atenção da Secretaria, para atender à urgência do processo legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

VEREADOR ROGER LIN

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador José Eduardo Cardozo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Defiro

SP 03/12/01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 03/12/01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

03/12/2001

14:30

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Zuzi,

Oficiar à Secretaria Municipal da Saúde, reiterando pedido de informações.

Em, 03.12.2001.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.12.2001.

ZUZASSATO
Assistente da Chefia Técnica

SEQUE em juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 n.º 15/17
Em 13/12/01

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	do proc
N.º	173	de 2001
O funcionária		
ROSMÁRIO CURY DE LIMA COSTA		
Assistente de Câmara Técnica		

São Paulo, 05 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0790/2001

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 173/01, de autoria do Vereador Celso Jatene - que dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 526/01, de 24 de setembro do corrente, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 173/01 de fls. 01 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 09 e 14.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde.

JCSS
JCSS/za



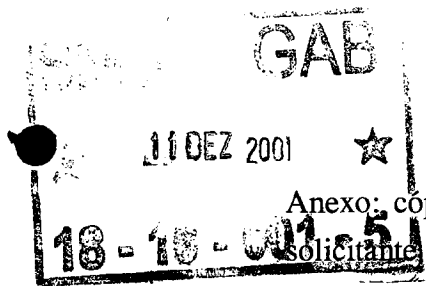
Folha n.º 16 autuado em 05/12/2015 00:00:00.
N.º 173 de 2001
O funcionário
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe de Gabinete

fls. 25

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 790/01, de 05/12/01, solicitando ao Senhor Secretário Municipal da Saúde informações (em reiteração ao ofício Leg.3 nº 526/01) referentes ao Projeto de Lei nº 173/01, de autoria do Ver. Celso Jatene.



Anexo: cópia xerográfica do PL nº 173/01 de fls. 01 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 09 e 14.

Matéria PL 173/2001. Não assinado digitalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 26

Papel para informação, rubricado como folha nº

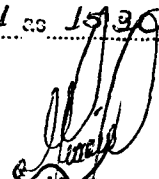
do processo nº 173 de 2001, 13/12/01 (a)

ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente Técnica

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 13/12/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

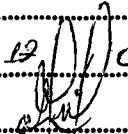
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 13.12.01 às 15:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 107

Em 29 / 12 / 01

(a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 28/07/2015 00:00:00.
Folha n.º 128 de
Processo 173/01 fls. 28
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 173/2001

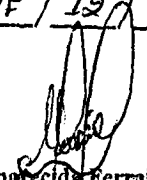
Tendo em vista o não recebimento, até a presente data, das informações solicitadas, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determinam os artigos 64 e 68, § 2º do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho,

Vereador Roger Lin
Presidente

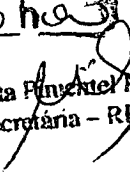
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 21 / 12 / 01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 02 / 01 / 02 às 10 h

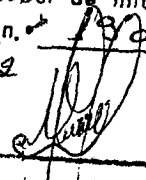

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Ao Nobre Vereador Vivian Ferraz
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 de 02 de 2002


Presidente

REGUE , juntado , nesta dat.
documento o papel de Informação
ubicado sob folha n.º 18229
Em 21 / 02 / 02


Rosaura Aparecida
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

15 - DDOCREC
15-0115/2002

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº # 19 # 49.30
Processo 1P3/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Do Ofício nº 0526/2001- LEG 3
Protoc. SMS 004266/2001-1

Folha de Infor. n.º

- 05 -

08/10/2001(a)

Cristina Britto
Cristina Britto
COGest-SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 173/01 - Vereador Celso Jatene – Dispõe sobre a extensão de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através da unidade móvel, e dá outras providências.

COGest/ Área Técnica de Saúde Ocular
Dra Lígia Calligaris
Assistente Técnico

Nos termos do disposto no PL nº .173/01, encaminhamos o presente solicitando manifestação desta Assessoria acerca da viabilidade técnica do projeto e do impacto sobre a política de saúde para essa área temática.

Na oportunidade, oferecer termos **substitutivos, supressivos ou inclusivos** na forma inclusive de um novo PL, quando couber.

08 – Outubro- 2001

Hélio Neves
Dr. Hélio Neves
Coordenador Substituto
Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada – COGest - SMS

RECEBIDO EM 21/02/02
11:30

ORLANDO KOCIMENDES
Assessor de Chefia Técnica

À Doula Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 21/02/02

ROSAMARIA VALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recobido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21-02-02 as 14:30 h.

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Segue fls. 06 e 07
15/10/01
Cristina
CRISTINA M. B. DOS REIS
Assessoria Técnica



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada - COGest

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 20 de 32
Processo 173/01
Rosaura Aparecida Ferraciol
Reg. 101217

Folha de Infor. n. 06

Do Ofício nº0526/2001 –LEG 3 Protoc. SMS 004266/2001-1

15/10/2001(a)

CRISTINA M. B. DOS REIS
Ass. Adm. Geral

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL de SÃO PAULO

ASSUNTO: P.L. 173/01 – Vereador Celso Jatenc – Dispõe sobre a extensão de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através da unidade móvel, e dá outras providências.

COGest/Coordenação
DR. HÉLIO NEVES
COORDENADOR SUBSTITUTO

Com referência ao Projeto de Lei nº 0173/01, do Vereador Celso Jatenc, esta Assistência Técnica considera os seguintes aspectos:

- As crianças da primeira série do ensino fundamental já são contempladas com a Campanha Olho no Olho feita pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia em parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Ministério da Educação;
- A atenção à criança não se restringe apenas à consulta oftalmológica única, mas deve ser de forma contínua em algumas patologias oftalmológicas;
- Os atendimentos devem contemplar não só as crianças da rede municipal de ensino, mas deve estender às crianças da rede estadual e das excluídas do ambiente escolar;
- A comunidade está sob responsabilidade do Distrito de Saúde, devendo o acesso ser universal;
- O atendimento ao indivíduo deve ser integral, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;
- Experiências anteriores em ônibus demonstram condições inadequadas de espaço, ventilação, temperatura e higiene tanto para o profissional como para o paciente.
 - Face ao exposto, sugerimos que estes recursos sejam destinados a:
 - implantação de consultórios oftalmológicos em Distritos de Saúde;
 - contratação de oftalmologistas e contratação de ortoptistas em algumas regiões atendendo aos distritos próximos e servindo de referência para toda a rede.

Não obstante o projeto de lei 0173-01 se preocupar com o atendimento das crianças, ele não vem ao encontro das iniciativas que norteiam esta secretaria que visa reforçar o caráter da cidadania e responsabilidade social, caracterizada pela prática de vigilância à saúde.

Dessa forma, somos pelo veto "in totum" da presente proposta.

Sugiro encaminhamento para a assistência técnica de saúde da pessoa com deficiência para avaliação da parte audiométrica.

15-outubro-2001

Ligia Santos Abreu Caligaris

DRA. LIGIA SANTOS ABREU CALIGARIS
ASSISTENTE TÉCNICA ÁREA TEMÁTICA DE SAÚDE OCULAR
COGEST

Folha nº	21	de
Processo	173/01	
Rosaura Aparecida Ferraz		
Reg. 101217		

CRISTINA M. B. DOS REIS
Coordenadora

Segue fls. 08
Em 15/10/2001

[Assinatura]
Assessoria Legislativa
RF. 314.016.1.01-ATA
COBAM-SMS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº 22 35	de 35
Processo 173/01	
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	

18 - OF - LEG. 3
Ofício nº .0526/2001

Folha de Infor. n.º - 08 -
15/10/2001(a)
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 173/01 - Vereador Celso Jatene – Dispõe sobre a extensão de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através da unidade móvel, e dá outras providências.

COGest/ Área Técnica de Saúde da Pessoa Deficiente
Lucila Faleiros Neves
Assistente Técnico

Em tramitação continua, reiteramos nossa solicitação nos termos do disposto no PL nº .173/01, solicitando manifestação desta Assessoria acerca da viabilidade técnica do projeto e do impacto sobre a política de saúde para essa área temática.

Na oportunidade, oferecer termos **substitutivos, supressivos ou inclusivos** na forma inclusive de um novo PL, quando couber.

Após manifestação, retornar no prazo máximo de 07 dias.

15 – Outubro- 2001

Roberta Alves dos Santos
Assistente Técnico
COGest/SMS

hlp

04/03/02

Segue fls nº 09
Lm 24/04/2002

Helena Lapôta de Paula
RF 314.018.1.01 - ATA
COG-GER-2002



Folha nº	23	do
Processo	173/01	
Rosaura Aparecida Ferreira		
Reg. 101217		

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Fls. 09
Heleno Lapolla de Paula
RF 944.942.1.01 - ATA
COGest/SMS

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada - COGest
Área Temática – Saúde da Pessoa com Deficiência

São Paulo, 24 de janeiro de 2002.

Memo nº 15 / 2002

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 173/01 – Vereador Celso Jatene – Dispõe sobre a extensão de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, e dá outras providências.

Ao Coordenador da COGest
Dr. Paulo Fernando Capucci

Em resposta à solicitação de V.S., com respeito ao P.L. nº173/01 apresentamos algumas considerações complementares àquelas apresentadas pela Área Temática de Saúde Ocular:

- Ações intersecretariais e intersetoriais são fundamentais e devem necessariamente estar integradas. Temos empenhado esforços (S.M.E e S.M.S) no sentido de estabelecermos claramente estes papéis e co-responsabilidades, como por exemplo no Projeto "Escolas Saudáveis", em que as ações se fazem complementares;
- Um dos nortes de nossas ações é a integralidade da atenção. É necessário, sem dúvida alguma, estabelecer protocolos que garantam os cuidados necessários na atenção integral. A atenção auditiva e oftalmológica não pode estar dissociada do contexto familiar, social e de continuidade da atenção ao indivíduo, requisitando portanto, um espaço de referência, de vínculo e apoio constante;
- As ações de prevenção devem ser consideradas num contexto mais amplo, que aborde também a qualidade da assistência à gestante, a assistência ao parto, a assistência peri-natal, a assistência vacinal, as condições nutricionais e muitos outros aspectos, ficando claro a necessidade de envolvimento de uma equipe de saúde. O diagnóstico de determinadas condições de saúde é portanto, parte de um conjunto de ações preventivas, que devem estar integrados com a continuidade da atenção

Assim considerado, somos pelo veto "in totum" da presente proposta.

Atenciosamente,

Lucila Faleiros Neves

A. T. de Saúde da Pessoa com Deficiência
COGest / SMS

Segue Rs to
Em 07/02/02
M
Heleno Laporta de Paula
RF 314.812.1.01 - ATA
COCOMINAS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº	247	de	39
Processo	113/01		
Rosaura Aparecida Ferraz Reg. 101217			

18 - OF - LEG. 3
Ofício nº .0526/2001

Folha de Infor. n.º 1107
07/02/2002(a)
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 173/01 - Vereador Celso Jatene – Dispõe sobre a extensão de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através da unidade móvel, e dá outras providências.

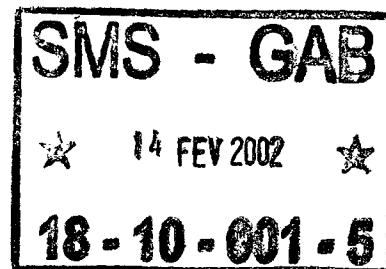
SMS.G.
Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Trata-se o presente Projeto de Lei n.º 173/01, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a extensão de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através da unidade móvel.

Com as manifestações **CONTRÁRIAS** da Área Temática de Saúde Ocular e da Área Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

07 - Fevereiro - 2002

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada – COGest-SMS



Segue em fls. 11 -
18/02/02

ELIS REGINA LIMA SOUZA
SMS - CHEFE GAB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº	25	de	41
Processo	173/01		
Rosaura Aparecida Ferraiol			
Reg. 101217			

Folha de informação n.º 11.

Do Protocolo nº 004266/02-1 em 18 / 02 / 2002

a) 
ELIS REGINA LIMA SOUZA
SMS - CHEFIA GAB.

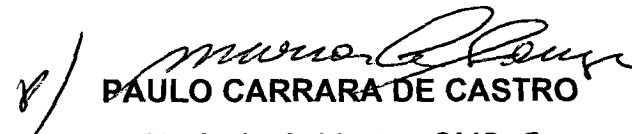
INTERESSADO: Ofício 526/01- Ver. José E. Cardozo

ASSUNTO: Sol. parecer sobre PL 173/01

Câmara Municipal de São Paulo - Presidência
Ver. José Eduardo Cardozo

Em atenção à solicitação de V.Exa., estamos encaminhando subsídios técnicos emitidos por esta Secretaria.

São Paulo, 18 / 02 / 2002.


PAULO CARRARA DE CASTRO
Chefe de Gabinete - SMS. G

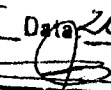
MAS/lfm

RECIBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDENCIA

RECEBIDO

Prot. n.º 085 Data 20 / 2 / 02

Recebido por: 

Matéria PL 173/2001.

assinado digitalmente.



18

Folha nº 1827 autuado em 30/09/2001 00:00:00.

Processo 173/01

fls. 42

Rosaura Aparecida Ferreira

Reg. 168217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0526/2001SIS-004266/2001-1

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 173/01, de autoria do Vereador Celso Jatene - que dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal da Saúde
24/09/2001

02 SET 2001

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 173/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09/10.

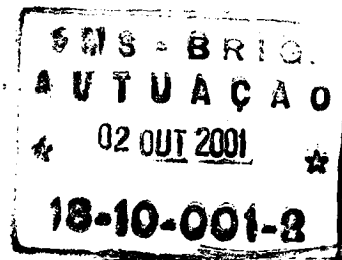
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
DD. Secretário Municipal da Saúde.

JCSS/za

RECEBIDO

JSC:05 20 02 2001

Jelma RF: 110.988



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE GABINETE		
N.º CONTROLE	ENTRADA	SAÍDA
775	28/09	Cardoso



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Folha nº 01 do proc. fls. 43
Nº 01-173 de 01
Ass. Cívica - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 27 do
Processo 173/01
Rosaura Aparecida Ferrarol
Reg. 101217

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR 2001
Justiça e Justiça
Educação e Esportes
Cidade, P. e Trabalho
Finanças e Meio Ambiente
Alto
PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0173/2001

Dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estendido o atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica realizado pelos postos de saúde municipais, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel.

Art. 2º - O serviço de que cuida o artigo anterior será prestado através de veículo que possibilite a instalação da aparelhagem necessária para funcionar como gabinete médico.

Art. 3º - O atendimento de que trata esta Lei poderá ser em colaboração com faculdades de medicina e a iniciativa privada.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

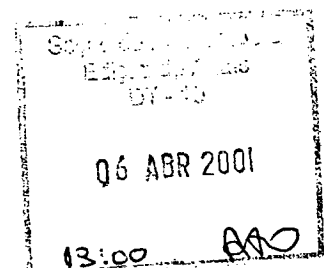
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

756
Vereador CELSO JATENE
Líder do PTB

aps/vt

Seriedade Sempre





Câmara Municipal São Paulo

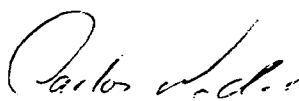
Folha nº - 09 -	do 44
Processo nº 173/01	
de Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE VEREADOR ROGER LIN.

Folha nº 28	do
Processo nº 173/01	
de Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 173/2001, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, e dá outras providências, requeiro, como forma de melhor embasar o parecer a ser elaborado, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde, acerca da viabilidade técnica da implementação da proposta no âmbito do Município de São Paulo, face à Lei Municipal nº 12.556, de 8 de janeiro de 1998.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em


CARLOS NEDER

Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

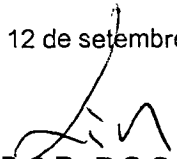
fls. 45
Folha nº - 10- do
Processo nº 193/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Folha nº 297 do
Processo 193/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito à V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder ao Executivo.

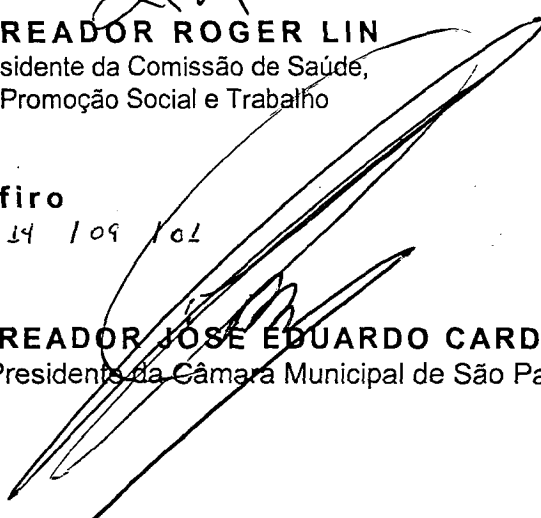
São Paulo, 12 de setembro de 2001


VEREADOR ROGER LIN

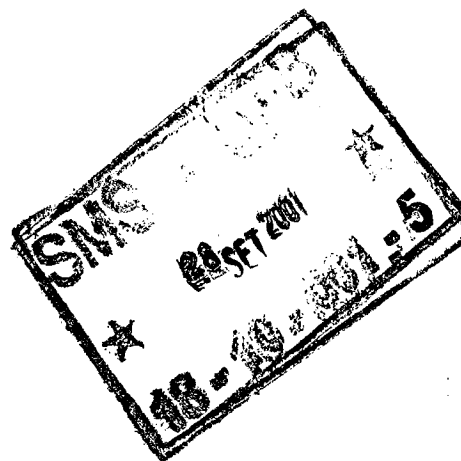
Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

Defiro

SP 14 / 09 / 01


VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Guem., juntados nesta data DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO rubricados sob

letras de n.º 30a3f 11/03/02 a) 

Rosaaura Aparecida Ferraz
Secretária

Segue p/ arquivo 05
em 08/10/2001
CRISTINA M. B. DOS REIS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de dezembro de 2001.

18 - OF--LEG3
OFICIO N.0790/2001

15 - DOCREC
15-0140/2002

Senhor Secretário,

Folha nº 30ª	do
Processo 143/01	
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

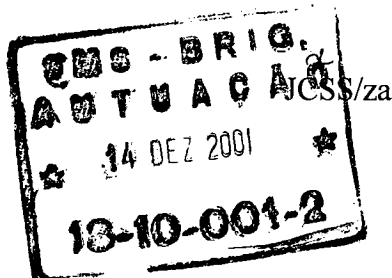
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 173/01, de autoria do Vereador Celso Jatene - que dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 526/01, de 24 de setembro do corrente, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 173/01 de fls. 01 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 09 e 14.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde. ✓



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
Nº DO PROCESSO	ENTRADA	SAÍDA
1005	12.12	COGest

RECEBIMOS

04 03 02

Joelma 100.908

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PRESIDÊNCIA	
RECEBIDO	
Prot. n.º 151	Data: 04/12/02
Recebido por: [Assinatura]	

Não assinado digitalmente.

REGISA P. SALES
RF. 610.692.301
SMS - GAB

18/08/2015
10h22min
05-



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Folha nº 01 do proc. fls. 49
 Nº 01-173 de 2011
 Ass. Paulo Cirino - Ass. Parlamentar
 RF, 100.406

HELOISA P. SALLES
RF. 510.692.301
SMS - GAB

LIDO HOJE
AS COMISSOES DE: 05 ABR 2001
Justiça e Paz
Educacao e Esportes
Cid. P. S. e Trib. Baln.
Financ. e Adm. e Cont.

[Signature]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0173/2001

Dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, e dá outras providências.

Folha nº 317 do
Processo 143/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estendido o atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica realizado pelos postos de saúde municipais, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel.

Art. 2º - O serviço de que cuida o artigo anterior será prestado através de veículo que possibilite a instalação da aparelhagem necessária para funcionar como gabinete médico.

Art. 3º - O atendimento de que trata esta Lei poderá ser em colaboração com faculdades de medicina e a iniciativa privada.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador CELSO JATENE
Líder do PTB

aps/vt

Seriedade Sempre

03:00 *BAO*



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº -09-	do	s. 50
Processo	173/01	
Rosaura Aparecida Ferraiol		
Reg. 101217		

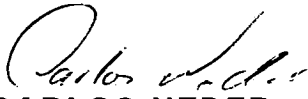
EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE VEREADOR ROGER LIN.

Folha nº	32	do
Processo	173/01	
Rosaura Aparecida Ferraiol		
Reg. 101217		

HELOSA P. SALLES
RF. 510.692.301
SMS - GAB

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 173/2001, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, e dá outras providências, requero, como forma de melhor embasar o parecer a ser elaborado, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde, acerca da viabilidade técnica da implementação da proposta no âmbito do Município de São Paulo, face à Lei Municipal nº 12.556, de 8 de janeiro de 1998.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em


CARLOS NEDER

Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 147

dois. 51

Processo

113/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg 101217

São Paulo, 26 de novembro de 2001

PL 173-01

Folha nº 337 do

Processo 113/01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg 101217

ELISIA P. SALLES
RF. 510.692.301
SMS - GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, conforme o deliberado em reunião ordinária do último dia 21 de novembro, e tendo em vista imprimir uma melhor dinâmica aos trabalhos da Comissão, solicito de Vossa Excelência providências junto aos setores competentes no sentido de reiterar à Secretaria Municipal de Saúde o pedido de informações sobre o projeto de lei 173/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, e dá outras providências.

Ressaltamos que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho necessita dar andamento urgente ao processo em questão e, portanto, solicitamos especial atenção da Secretaria, para atender à urgência do processo legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

VEREADOR ROGER LIN

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador José Eduardo Cardozo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Defiro

SP 03/12/01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

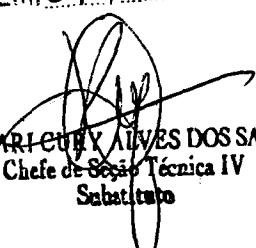
RECEBIDO EM LEG. 8

04/03/2002

15:50h

fls. 52

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 04/03/2002


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 11.03.02 as 14:20 h,


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

Folha nº	347	do
Processo	113/01	
Rosaura Aparecida Ferraol		
Reg. 101217		

Do Ofício 790/2001 LEG.3

Folha de Informação n.º 05
em 12.12.01 (a)

HELOISA P. SALLES
PE. 510.692.301
SMS - GAB

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PL 173/01 - Dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino.

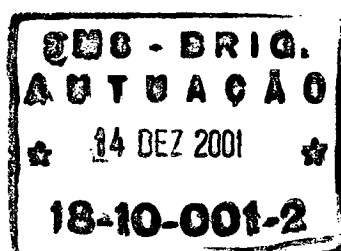
COGEST
Sr. Coordenador

Solicitamos informar, haja vista que o Ofício Leg.3 nº 526/01 foi encaminhado à essa unidade em 01/10/01.

12.dezembro.2001

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
SMS-G

JSCN/mmrg



14 DEZ 2001

Helena Leopoldina de Paula
RF. 314.918.101-ATA
COGeal - SMS
Assinatura
18/02/2002
to 299 662 07



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº 35# do fls. 55
Processo 173/01
Rosaura Aparecida Ferrarol
Reg. 101217

18 - OF - LEG. 3
Ofício nº .0526/2001

Folha de Infor. n.º
07/02/2002(a)
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 173/01 - Vereador Celso Jatene – Dispõe sobre a extensão de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através da unidade móvel, e dá outras providências.

SMS.G.
Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Trata-se o presente Projeto de Lei n.º 173/01, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a extensão de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através da unidade móvel.

Com as manifestações **CONTRÁRIAS** da Área Temática de Saúde Ocular e da Área Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

07 - Fevereiro - 2002

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada – COGest-SMS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº 36 fls. 56
do
Processo 113/01
Rosaura Aparecida Faria
Reg. 101217

18 - OF - LEG. 3
Ofício nº 0790/2001

Folha de Infor. n.º - 07-
18/02/2002(a)
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

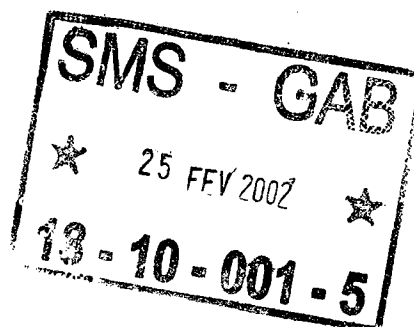
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 173/01 - Vereador Celso Jatene – Dispõe sobre a extensão de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através da unidade móvel, e dá outras providências.

SMS. G.
Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Solicito o encaminhamento do mesmo, informamos que o expediente em pauta já foi respondido em 07/02/2002, através do Ofício nº 526/01 conforme fls. 06, juntada ao presente.

18 – Fevereiro - 2002


Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador- Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada - COGest - SMS



segue fls. 08
em 27/02/02

Bas

Carmem Aparecida Coetano dos Santos
Auxiliar Téc. Administrativo

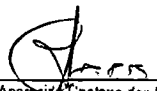


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº	± 37 ±	de fls.	58
Processo	173/01		
Rosaura Aparecida F. Araújo			
Reg. 101217			

Folha de informação n.º 08.

Do Of. nº 0790/2001 em 27 / 02 / 2002

a) 
Rosaura Aparecida Castro dos Santos
Auxiliar Téc. Administrativo

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 173/01 - Vereador Celso Jatene - Dispõe sobre a extensão de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através da unidade móvel, e dá outras providências.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. Presidente

Em devolução, com os esclarecimentos prestados às fls. 07.

São Paulo, 27 / 02 / 2002.


PAULO CARRARA DE CASTRO
Chefe de Gabinete - SMS. G

MAS/erls

Segue _____ juntado _____ desta data _____
 documento _____
 rubricado _____ nº 37
 00 42 Em 03 / 04 / 02

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812

Segue _____ juntado _____ desta data _____
 documento _____
 rubricado _____ nº 37
 00 42 Em 01 / 12 / 08

SEM EFEITO



Folha nº 37 ³⁸ do PUBLIQUE-SE EM
Processo nº 173/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0159/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 173/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa estender o atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica, realizado pelos postos de saúde municipais, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, em um veículo que permita a instalação da aparelhagem necessária para seu funcionamento como gabinete médico. A propositura determina ainda que o referido atendimento pode vir a ser feito em colaboração com faculdades de medicina e a iniciativa privada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/04/02

Presidente -

Adriano

Relator -

[Signature]

Celso

[Signature] *[Signature]* *Cy*

[Signature]

17 - RELCOM
17-2044/2002

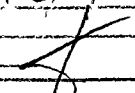
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 6 / Abril / 2002
Página 63 coluna 2/3
Conteúdo:

A. A. T. M.

Em, 10 / 04 / 02


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 38
Em 05 / 01 / 08
Ass:


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38 39
do processo n.º 01-173 de 2001 05/01/05 (a) 3

Eva P. Dolski
Assistente Parlamentar;
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) republicado(s)
sob nº 39 a 42 e folha de informação sob nº
15.02.1053 (CP)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

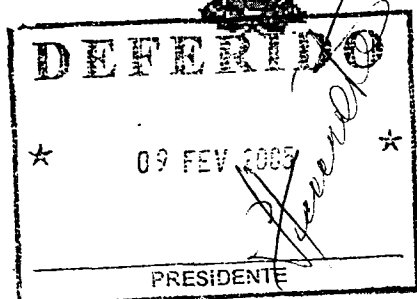
Folha nº 39 do proc. fls. 64
Nº 173
Adelma C. - ...
RF 150.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEV 2005



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

atualizado em 09/09/2015 09:00:00.

Folha nº	40	do proc.	f. 65
Nº	173	de	01

Adelina Cleonice - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000

42
Folha nº 41 do proc. fls. 66
Nº 173-02-01

Adelma Chaves - Ass. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003

Folha nº 47 do proc.
Nº 173.000.01

fls. 67



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 43
Em 05/01/2009
Ass: M. José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0173 de 2001

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 43 ⁴⁴

(a) Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MFN: 71270.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	44 fis.
Arquivado em	27/01/09
Func.º	Ubirajara 417

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

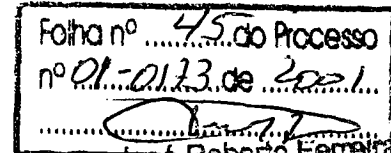
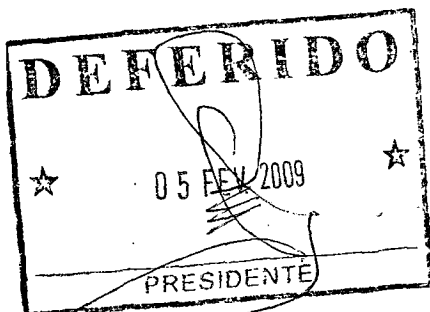
Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 45 e folha de informação sob nº 46 13./02./09	
--	--

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

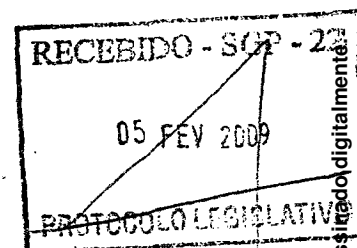
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00051/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos, de minha autoria, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal:

PR 41/03, PR 50/01, PR 49/01, PL 655/08, PL 603/08, PL 562/08, PL 429/08, PL 697/07, PL 225/07, PL 465/06, PL 799/05, PL 337/05, PL 304/05, PL 296/05, PL 744/03, PL 318/03, PL 96/03, PL 95/03, PL 651/02, PL 627/02, PL 560/02, PL 559/02, PL 524/02, PL 317/02, PL 135/02, PL 563/01, PL 558/01, PL 520/01, PL 389/01, PL 330/01, PL 256/01, 252/01, 244/01, 243/01, 173/01, 115/01 e o PLO 19/01.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 173 de 2001 13.02.2009 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
PE 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00.57 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 13 de 02 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR 2009

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO

EM 19/03/09 1500

POR *[assinatura]*

SAÍDA: AS: *[assinatura]* ASS: *[assinatura]*

SR LUCIANO AGUIAR

Relatório de pesquisa

Nº. 0106/09

PESQUISA EFETUADA

Luciano Aguiar

[assinatura]

[assinatura]
Angela Bordin Andreoni
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise
das Proposituras
e Casos de Legislação

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 471 S.P. 30104110

[assinatura]
Roni M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	47	de	74
Processo nº	173/05		
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.996			

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0173/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.556, de 8 de janeiro de 1998, que institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo e dá outras providências, regulamentada pelo decreto nº 42.214, de 22 de julho de 2002;
- Lei nº 13.780, 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências;
- Lei nº 14.080, de 26 de outubro de 2005, que dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências;
- Lei nº 15.040, de 27 de novembro de 2009, que disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, e dá outras providências;
- PL nº 0225/98, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação do projeto de saúde integral nas escolas municipais;
- PL nº 0037/01, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a realização de exames clínicos em alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências;
- PL nº 0200/03, de autoria do Vereador José Olímpio, que cria o serviço móvel de atendimento oftalmológico, odontológico e fonoaudiológico para alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;
- PL nº 0287/07, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da rede municipal de ensino.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP.21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez

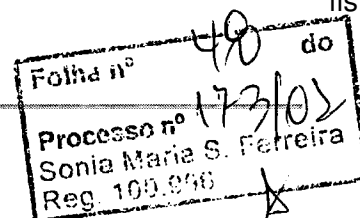
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12556

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.556 08/01/1998 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Saude Auditiva para crianças no Municipio de Sao Paulo e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

Regulamentação: Decreto nº 42.214/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI N. 12.556 - DE 8 DE JANEIRO DE 1998

Institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 227/97, do Vereador Carlos Neder - PT)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças no Município.

Art. 2º As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde incorporadas ao programa de atenção integral à saúde da criança.

Art. 3º São atribuições do programa de Saúde Auditiva:

I - promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;

II - garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação da audição;

III - garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região;

IV - garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

V - garantir terapia fonoaudiológica para as pessoas que necessitarem;

VI - assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;

VII - garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa;

VIII - garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Art. 4º Para implementar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas ao Programa, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e de instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42.214, DE 22 DE JULHO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 12.556, de 8 de janeiro de 1998, que institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 2º - A equipe interdisciplinar de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.556, de 8 de janeiro de 1998, será integrada por Fonoaudiólogos, Médicos especialistas nas áreas de Otorrinolaringologia, Pediatria e Neonatologia, Educadores de Saúde Pública, Assistentes Sociais, Psicólogos e demais profissionais que possam contribuir para o desenvolvimento do Programa.

Art. 3º - O Secretário Municipal da Saúde deverá constituir Grupo de Trabalho para a execução do Programa de que trata o artigo 1º deste decreto, a ser composto por representantes das seguintes Pastas:

I - Secretaria Municipal da Saúde: Fonoaudiólogos e Médicos;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As Secretarias de que tratam os incisos II e III deste artigo encaminharão à Chefia de Gabinete de SMS, no prazo de 10 (dez) dias a contar da edição deste decreto, o nome e a qualificação de seus representantes.

Art. 4º - Ao Grupo de Trabalho caberá propor:

I - as atribuições de cada órgão participante;

II - a adoção de metodologias e de dispositivos adequados, visando à implantação do Programa de que trata este decreto;

III - os treinamentos necessários para os profissionais envolvidos;

IV - a realização de convênios com universidades;

V - as ações de divulgação e de educação em saúde;

VI - os recursos materiais e humanos necessários.

Art. 5º - Para a execução do Programa, as Secretarias envolvidas deverão buscar a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e das Instituições Universitárias de Ensino.

Art. 6º - O Programa deverá abranger ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva, especialmente a inclusão da vacinação contra rubéola, no Programa de Cobertura Vacinal do Município.

Art. 7º - As ações do Programa deverão estar voltadas aos recém-nascidos e às crianças do Município de São Paulo.

Parágrafo único - As ações direcionadas às crianças recém-nascidas deverão ser realizadas em todas as maternidades e hospitais similares da Rede Pública Municipal e naqueles integrados no Sistema Único de Saúde.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá estabelecer um sistema de referência e contra-referência para o desenvolvimento das ações, bem como de informação e acompanhamento das crianças integrantes do Programa, além de projetos de orientação e educação sobre audição destinados aos profissionais de saúde e à população.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios
Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação
ALDAÍZA SPOSATI, Secretária Municipal de Assistência Social
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2002
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13780

Total de referências : 1

Folha nº 59 do
Processo nº 173/01
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.780 11/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção a Saúde do Escolar, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 682/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Beto Custodio

Regulamentação: Decreto nº 45.986/2005 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.704/2007 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha nº 33	fls. 80
Processo nº 173/03	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 13.780, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 682/02, do Vereador Beto Custódio - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, que funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - A coordenação do programa a que se refere a presente lei será realizada mediante ação conjunta das Secretarias e órgãos municipais envolvidos, bem como dos Conselhos Municipais correspondentes.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar:

I - desenvolver ações de promoção da saúde do escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde da criança e do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e dependência química;

II - garantir o atendimento, nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, às crianças e adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social;

III - garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

IV - dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na gestão local do programa.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se julgar necessários.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar poderá ser realizado mediante acordos estabelecidos com os diversos equipamentos que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de São Paulo, sendo obrigatória a participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que com este mantêm qualquer tipo de convênio.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14080

Total de referências : 1

Folha nº 54 do
Processo nº 173/01
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.080 26/10/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 365/2005 (ver documento)

Autor(es): Adolfo Quintas

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.080, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 365/05, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)

Dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória avaliação oftalmológica, auditiva e bucal em todos os alunos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. As avaliações de que trata o "caput" deste artigo deverão ocorrer anualmente.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública municipal, de acordo com avaliação técnica, deverão ministrar água fluoretada aos estudantes neles matriculados.

Art. 3º Após as avaliações de que trata o art. 1º desta lei, caso seja constatado algum problema de saúde bucal, oftalmológica ou auditiva, o estudante examinado deverá ser encaminhado ao serviço de assistência médica do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatado algum dos problemas de saúde relacionados no "caput" deste artigo, a escola responsável deverá ser comunicada.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 15040

Total de referências : 1

Folha nº 56 do
Processo nº 173(0)
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 15.040 27/11/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 244/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): José Ferreira - Zelão

[\[Back \]](#)

LEI Nº 15.040, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 244/03, do Vereador José Ferreira-Zelão - PT)

Disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Aprendendo com Saúde, no âmbito do Município de São Paulo, terá divulgação periódica na rede pública de ensino municipal.

Art. 2º A divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, objeto desta lei, consiste em editar e distribuir gratuitamente, quando da inscrição do aluno no ensino fundamental, guia informando os diversos atendimentos médicos e odontológico desenvolvidos em prol da saúde do escolar, pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação, desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no "caput".

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 85

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0225/1998

Folha nº 50	do
Processo nº 173/08	
Sônia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Dispõe sobre criação do
PROJETO DE SAÚDE
INTEGRAL NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a criar, O PROJETO DE SAÚDE INTEGRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de abril de 1998

PAULO FRANGE
VEREADOR



Folha nº 59
Processo nº 173/01
Sra. Maria S. F.
Reg. 100.998

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de São Paulo contando, hoje, com um número muito grande de profissionais na área de saúde, em desvios de função, utilizando-se de unidades móveis e dentro de um programa com coordenação centralizada na Secretaria Municipal de Saúde, teria condição de fazer levantamento da situação da saúde das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, utilizando-se do mínimo de equipamento médico e este programa estaria voltado para o exame clínico pediátrico, exame com técnico em oftalmologia e dentistas para orientação em saúde bucal.

As unidades móveis seriam divididas por regiões para atendimento descentralizado e utilizaria recursos das Administrações Regionais de Saúde - ARS, para quem prestaria contas, e também contaria com o apoio do Plano de Assistência a Saúde - PAS, que seria utilizado como referência para encaminhamento preferencial.

A população estimada que será atingida por tal benefício, está calculada em torno de mais de 1.000.000 (Um milhão) de crianças que, tendo um diagnóstico precoce de patologias oftalmológicas, otológicas, cardiológicas e outras, todas passíveis de tratamento precoce, reduzirá, sobremaneira, futuras internações de alto custo e também um maior sofrimento desta população.

Folha nº	173/01	13.087
Processo nº	173/01	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

É do conhecimento da rede de atendimento do PAS que um grande número das consultas que vão aos Pronto Socorros do Município poderiam ser evitadas com a orientação de saúde na comunidade.

A vantagem em examinar as crianças nos colégios é que poderia se utilizar deste mecanismo para se sensibilize as mães e pais a participarem de palestras de orientações básicas de saúde.

A relação custo benefício é extremamente positiva e aproximaria, tanto os médicos e outros profissionais da área de saúde como também, a Secretaria Municipal de Saúde da população da cidade de São Paulo.

Sabedor das dificuldades financeiras que envolvem unidades móveis, é possível, sem dúvida, a participação de entidades filantrópicas dentre deste processo como também da iniciativa privada contribuindo assim para este audacioso investimento da saúde.


PAULO FRANGE
VEREADOR

processo nº 173/01
Sonia Maria S.
Reg. 100.998

PROJETO DE LEI 01-0037/2001, do Vereador Toninho Paiva.

"Dispõe sobre a realização de exames clínicos em alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo realizará, durante o primeiro semestre, exames clínicos em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - Os exames clínicos de que trata o caput deste artigo, basicamente constituir-se-ão de auscultação de sopros cardíacos e respiratórios, visão audição e antropométrico, bem como medição de pressão arterial própria para crianças, e outros que se fizerem necessários, a critério médico.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0200/2003 do Vereador José Olímpio (PMDB)

"Cria o serviço móvel de atendimento oftalmológico, odontológico e fonoaudiológico para alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o serviço móvel de atendimento oftalmológico, odontológico e fonoaudiológico, para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O serviço de que trata esta lei será prestado, em unidade volante, por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais das áreas afetas, destacados dentre os servidores municipais.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, para a consecução dos objetivos desta lei, estabelecer convênio com universidades e a iniciativa privada.

Art. 3º A unidade volante de que trata o artigo 2º desta lei constituir-se-á de veículo adaptado ao desempenho conjunto das especialidades clínicas abrangidas pelo serviço móvel.

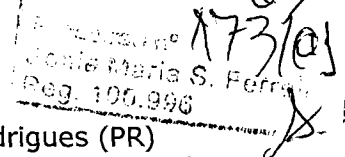
Parágrafo único. Cada Delegacia Regional de Educação - DREM deverá dispor de, no mínimo, uma unidade volante, cabendo a ela o agendamento de sua prestação do serviço.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes



PROJETO DE LEI 01-0287/2007 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos escolares da rede Municipal de Ensino deste Município, a partir do próximo ano letivo, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados para que sejam submetidos a exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.

Art. 3º - Para o cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a secretaria do equipamento de ensino fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para os exames.

Art. 4º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo à visão e/ou audição, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo que o equipamento de ensino notificará os pais ou responsáveis, para que tomem a medida necessária.

§ 1º - O equipamento de ensino fará empenho constante para que os tratamentos sejam realizados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas no que se refere ao tratamento.

§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Ação Social, fornecerá lentes e/ou aparelhos auditivos às crianças comprovadamente carentes, com problemas identificados pelos exames.

Art. 5º - Por ocasião de transferência de alunos, de uma para outra escola da rede municipal de ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno foi submetido aos exames de que trata o art 1º, se está em tratamento ou se já o concluiu.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 64
do processo nº 173 de 2001, 02 / 01 / 2013 (a)

Camilo José de Sant'Ana
Assistente parlamentar
RF 100.358

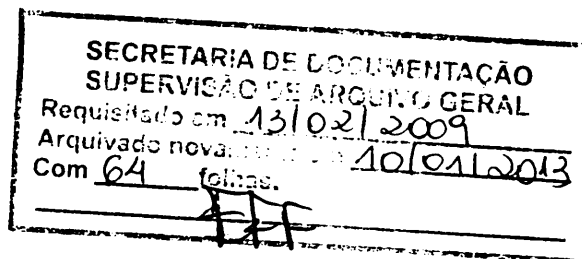
À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MEN 2.262
13/02/2009



Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33

000

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 65.....e folha de informação
sob nº 66..... 07 / 03 / 2013..

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Fórmula nº 65.....do Processo
nº 0.1.173 de 2001.

fls. 93

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00057/2013

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de autoria do vereador Celso Jatene, conforme abaixo:

PL	115	2001	PL	296	2005
PL	173	2001	PL	304	2005
PL	243	2001	PL	337	2005
PL	244	2001	PL	799	2005
PL	389	2001	PL	465	2006
PL	520	2001	PL	225	2007
PL	562	2001	PL	697	2007
PL	563	2001	PL	101	2009
PL	135	2002	PL	136	2011
PL	317	2002	PL	150	2011
PL	524	2002	PL	258	2011
PL	559	2002	PL	297	2012
PL	627	2002	PL	306	2012
PL	628	2002	PL	421	2012
PL	716	2002	PLO	19	2001
PL	95	2003	PR	49	2001
PL	318	2003	PR	50	2001
PL	447	2003	PR	41	2003
PL	744	2003	PR	6	2010

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2013.

PAULO FRANGE

vereador

Líder do PTB na CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 66
do processo nº 01-173 de 20 01, 07, 03, 2013 (a) Elite L.S.

Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0057/2013.

07/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0057/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8 13 113

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

À SGP - 21

13 / 3 / 13

Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 67 - 00 - 01 de 17

Eduardo

Eduardo Akemi
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



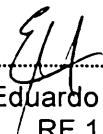
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

fls. 96

do processo nº 01-0173 de 2001.

Papel para informação, rubricado como folha nº 97

02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 21/3/13
Arquivado novamente em 10/01/2017
Com 68 folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 68 e folha de informação
sob nº 69 22/02/2017

Ellete S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.233 - 31 - 33

DEFERIDO
21 FEV 2017

Milton Leite
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68 do Processo
nº 01-173 de 2001

Ellete
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

RDS

178/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de autoria do Vereador Celso Jatene:

PDL 115/2016
PL 095/2003
PL 115/2001
PL 135//2002
PL 136/2011
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 296/2005
PL 304/2005
PL 337/2005

PL 342/2016
PL 346/2016
PL 347/2016
PL 389/2001
PL 426/2016
PL 439/2016
PL 443/2016
PL 444/2016
PL 447/2003
PL 459//2016
PL 465/2006

PL 520/2001
PL 559/2002
PL 563/2001
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 697/2007
PL 716/2002
PL 744/2003
PR 4/2016

16:42 16/02/2017 017251 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR

21 FEV 2017
SGP. 42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 69

do processo nº 01-173 de 20.01.22, 02, 2017 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

21/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

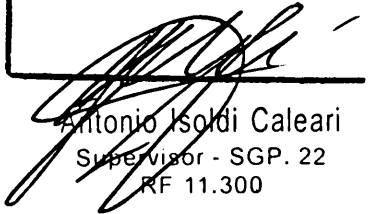
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-178/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/02 177


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

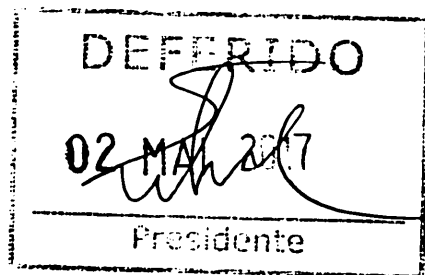
A SGP - 21
06,03,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
com nº(s) 40 a — e
folha de informação sob
nº —, 03/05/17


Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF. 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

RDS
583/2017

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do Regimento Interno, que seja dada a coautoria ao PL 01-0173/2001 ao Nobre Vereador Eduardo Tuma.

Sendo assim, requeiro por derradeiro, sua inclusão, passando a constar como autores: Celso Jatene e Eduardo Tuma.

Outrossim, requer que o PL 429/2014 de autoria do Vereador Eduardo Tuma, seja apensado ao PL 01-0173/2001 por tratarem de mesma matéria.

Nestes termos, peço Deferimento.

Sala das sessões, 05 de abril de 2017.

Eduardo Tuma
Vereador - PSDB

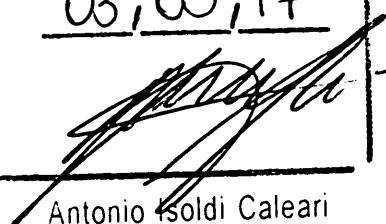
De acordo:

Celso Jatene
Vereador - PR



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência
Data: 26 / 10 / 17
Horas: 13:13
Luziana Lourenço

17:29 02/05/2017 018196 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-21
03, 05, 17


Antonio Soldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 11 a e
folha de informação nº
13, 06, 17

Marcia Garoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.639


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINALFolha nº 71 do processo
nº 173 de 2001SGP: 4 Marcia Gaioti
RF 51/589SESSÃO: 030-SE
DATA: 07/06/2017
FL: 51 DE 60

fls. 103

- "PL 173/2001, dos Vereadores CELSO JATENE (PR) E EDUARDO TUMA (PSDB). Dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca – PPS) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 173/2001. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.